

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2024

Estabelece diretrizes para o Processo de Atribuição de aulas/classes aos Professores Temporários - Ocupantes de Função Atividade

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei 2.207/99, e tendo em vista a dinâmica do Processo de Atribuição de Aulas e/ou Classes e a necessidade de garantir direito e oportunidades a todos os docentes, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos, instrui:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Artigo 1º -** O preenchimento da Função Atividade será feito aos docentes devidamente habilidades em cursos de licenciatura e dar-se-á nas seguintes hipóteses:
- **I -** Para reger classes/aulas cujo número reduzido, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do cargo.
- II Para reger classes/aulas decorrentes de cargos vagos que ainda não tenham sido criados ou preenchidos.
 - III Para reger classes/aulas atribuídos a docentes afastados a qualquer título.
- IV Para desempenhar a função de Professor Eventual, nos casos de faltas dos docentes ou afastamentos inferiores a 20 (vinte) dias.
 - V Para desempenhar a função de Professor Auxiliar.
 - VI Para desempenhar a função de Intérprete de LIBRAS.
- **Parágrafo Único** O docente Ocupante de Função Atividade somente poderá assumir as classes/aulas após ter sido considerado apto nos exames admissionais.
- **Artigo 2º -** Para participar do processo de atribuição e ministrar aulas, o docente deve constar da lista de classificação do Processo Seletivo e ter a seguinte habilitação (licenciatura):
- **I PEB Educação Infantil:** Habilitação Específica em Educação Infantil: de Nível Médio na modalidade Normal ou Nível Superior.





Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquilho - SP PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquilho.sp.gov.br

- **II PEB I:** Habilitação Específica: de Nível Médio na modalidade Normal ou Nível Superior.
- **III PEB II Educação Especial:** Habilitação Específica: de Nível Médio na modalidade Normal mais Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização na Área Específica e ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação na Área Específica de atuação.
- **IV PEB II:** Habilitação Específica Plena na área própria ou Formação Superior em Área Correspondente.
- **V Intérprete de LIBRAS:** Habilitação Específica: de Nível Médio na modalidade Normal e Certificado de Proficiência em LIBRAS (Lei 13.146/2015, Artigo 28, § 2º, inciso I) ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Curso de Aperfeiçoamento em LIBRAS com a carga horária mínima de 180 horas.

II - DA ATRIBUIÇÃO

- **Artigo 3º -** No ato da atribuição o docente deverá, **obrigatoriamente**, apresentar os seguintes documentos **originais** sob pena de não serem atribuídas classes/aulas:
 - a) Documento de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- **b)** Diploma de habilitação **e** histórico **ou** declaração de conclusão de curso (contendo a data em que **ocorreu** a colação de grau **e** histórico (o docente já deve ter colado grau na data da atribuição).
- c) Comprovante atualizado do horário das aulas que já lhe foram atribuídas, incluindo as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE), declarado pela direção da Unidade Escolar, em papel timbrado com carimbo e assinatura da direção.
- **d)** Professores de Educação Física devem apresentar o CREF (dentro do prazo de validade).
- § 1° Além dos originais mencionados acima, será necessário apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - a) Documento de identidade (RG), Cadastro de Pessoas Física (CPF) e Título Eleitoral;
 - b) Inscrição do PIS/PASEP e primeira página da carteira de trabalho;



a o-SP

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquilho - SP PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquilho.sp.gov.br

- c) Diploma de habilitação e histórico;
- d) Certidão de nascimento ou casamento;
- e) Certidão de nascimento dos filhos (homem até 18 anos e mulher até 21 anos);
- f) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do cônjuge e dos filhos;
- **g)** Certidão negativa de antecedentes criminais (imprimir no endereço eletrônico http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx);
- **h)** Ficha de dados pessoais atualizada (imprimir e trazer preenchida em cada atribuição) https://www.cerquilho.sp.gov.br/portal-educacao/secretaria-atribuicao-aula;
- i) Declaração de acúmulo de cargo atualizada (imprimir e trazer preenchida em cada atribuição) https://www.cerquilho.sp.gov.br/portal-educacao/secretaria-atribuicao-aula;
- **j)** Comprovante de conta bancária do Banco Santander S/A (caso não possua, após a atribuição retirar no RH a declaração para abertura da conta).
- § 2º Não serão aceitas cópias ilegíveis, fotos dos documentos e declarações de horário de aulas sem timbre da Unidade Escolar e assinatura do diretor.
- § 3º No ato de atribuição de aulas, o docente deverá declarar o horário da outra atividade técnica ou docente que exerce para análise, sob pena de não ser atribuída a classe/aulas.
- § 4º Antes da atribuição de aulas, o docente deve observar as diretrizes determinadas pela Instrução Normativa para Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções do Quadro do Magistério, disponível no endereço eletrônico https://www.cerquilho.sp.gov.br/portal-educacao/secretaria-normativa.
- **Artigo 4º-** Na atribuição inicial a indicação da classe será de competência do Diretor da Unidade Escolar, que levará em consideração o perfil do docente em relação ao ano/série.

Parágrafo único - O docente poderá escolher apenas o período e a Unidade Escolar.

Artigo 5º - Fica vetado ao docente ter atribuídas aulas em outra Unidade Escolar se não estiverem esgotadas as aulas na primeira Unidade Escolar de opção, no mesmo período.





Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquilho - SP PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquilho.sp.gov.br

Artigo 6º - A atribuição far-se-á **sem quebra de blocos por período**, exceto:

- 1 Quando forem atribuídas como Carga Suplementar, para completar o limite de aulas do docente Titular de Cargo;
- **2 -** Em segundo momento, na mesma atribuição, quando não houver candidatos habilitados com compatibilidade de horários.
- **Artigo 7º** As atribuições poderão ser realizadas por meio de procuradores munidos de instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório e poderes específicos.
- **Artigo 8º -** O processo de atribuição de classes/aulas para docentes afastados por licenças (saúde, gestante e adotante) obedecerá aos seguintes critérios:
- § 1º É assegurado o direito de escolha ao docente Ocupante de Função Atividade licenciado nos termos do Artigo 78, inciso III (licença gestante e licença adotante), da Lei 2.207/99, somente podendo assumir a carga horária quando do término da licença.
- § 2º O docente Ocupante de Função Atividade licenciado para tratamento de saúde não poderá participar da atribuição de aulas/classes, sob pena de ter cessada a licença e ser promovida sua responsabilidade, de acordo com o Artigo 81, da Lei Nº 2207, de 16/06/1999.
 - **Artigo 9º -** As atribuições obedecerão aos seguintes critérios:
 - 1 Titular de Cargo da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
- **2 -** Titular de Cargo da Rede Municipal com compatibilidade de horários, como substituição eventual;
- **3 -** Ocupante de Função Atividade admitidos, com sede de frequência <u>da disciplina</u> na Unidade Escolar, para aumentar sua carga horária (o próprio Diretor atribui);
 - 4 Candidatos à admissão classificados no Processo Seletivo.
- § 1º As atribuições do segundo semestre da Educação de Jovens e Adultos também devem seguir esses critérios.
- § 2° As atribuições iniciais far-se-ão em nível de Município, exceto para as Instruções Normativas específicas.





Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquilho - SP PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquilho.sp.gov.br

- § 3º As atribuições durante o ano letivo deverão acontecer em nível de Unidade Escolar, sendo atribuídas pelo próprio Diretor, desde que o docente tenha sede da disciplina na Unidade e não havendo interessados, as aulas serão oferecidas em nível de Município.
- **Artigo 10 -** A cada conjunto de horas aulas em atividades com alunos corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE), horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), nos termos do Anexo IV da Lei 2207/99 retificado pela Lei N° 2.283 de 09/05/2000, pela Lei Complementar N° 159, de 08/12/09 e alterado pela Lei Complementar N° 190, de 09/10/2012.
- **Artigo 11 -** A carga horária máxima possível no cargo/função será de 40 (quarenta) horas semanais incluindo as HTPEs, HTPCs e HTPLs.
- **Artigo 12 -** As horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE) devem ser organizadas de maneira a não ultrapassar três por período.
- **Parágrafo Único -** As horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE), quando organizadas em períodos diferentes, não devem ser consecutivas (final de um período e início do outro).
- **Artigo 13 -** As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) serão distribuídas da seguinte maneira:
 - 1 Nas Unidades Escolares de Educação Infantil Integral (Creche): às 2ª e 3ª feiras;
 - 2 Nas Unidades Escolares de Educação Infantil (Pré-Escola): às 4ª feiras;
 - 3 Nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental I: às 3ª feiras;
 - 4 Nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental II: às 4ª feiras;
 - **5 -** Na Unidade Escolar de Educação Especial: às 5^a feiras.
- § 1º As horas de trabalho pedagógico coletivo ocorrerão das 17h45min às 18h35min, nas Unidades Escolares mencionadas nos itens 1, 2, 3 e 5.
- § 2° As horas de trabalho pedagógico coletivo ocorrerão entre 17h15min e 18h55min, nas Unidades Escolares mencionadas no item 4.
- § 3° As Unidades Escolares com docentes que possuem dois cargos/funções públicos no município de Cerquilho e que, por essa razão fazem mais do que duas horas de trabalho





Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquilho - SP PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquilho.sp.gov.br

pedagógico coletivo (HTPC) terão, além da 4ª feira, mais um dia de HTPC respeitando-se os horários estipulados, para o acúmulo de cargo.

- § 4º As ocorrências não previstas neste artigo serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em cada caso específico.
- **Artigo 14 -** Fica vetado ao Ocupante de Posto de Trabalho da Rede Municipal ter aula atribuída na rede no mesmo período em que exerce essa função.
- **Artigo 15 -** O docente ou profissional da educação aposentado deverá apresentar, no ato da atribuição, a declaração informando o cargo pelo qual se aposentou (imprimir e trazer preenchida em cada atribuição) https://www.cerquilho.sp.gov.br/portal-educacao/secretaria-atribuicao-aula.
- **Artigo 16 -** A atribuição de classes/aulas durante o ano, livres ou em substituição (superiores a 20 dias), far-se-á na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Parágrafo Único -** As atribuições no decorrer do ano letivo dar-se-ão, preferencialmente, às segundas-feiras às 9 horas, podendo ocorrer atribuições extraordinárias a critério e necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Artigo 17 -** Caberá aos docentes, relacionados nas listas de classificação do processo seletivo vigente:
- **1 -** Acompanhar os editais publicados no endereço eletrônico do Portal da Educação e comparecer as atribuições do segmento de interesse (https://www.cerquilho.sp.gov.br/portal-educacao/secretaria-atribuicao-aula).
- **2 -** Comparecer sempre às atribuições, sob pena de serem considerados desistentes da vaga, implicando em contratação do candidato subsequente imediatamente classificado.
- **3 -** Observar antes da atribuição, o endereço das Unidades Escolares para conhecer sua localização e estimar as distâncias para eventuais acúmulos de cargo.
- **Parágrafo Único -** Considerando que há questões que modificam constantemente as necessidades do cotidiano escolar, no momento da atribuição poderá haver alteração das classes/aulas publicadas, sendo necessário que os docentes compareçam a todas as atribuições do segmento de interesse, independentemente do número de vagas divulgadas.
- **Artigo 18 -** Os docentes inscritos poderão comparecer em todas as atribuições de interesse e participar das mesmas desde que munidos da documentação exigida no Artigo 3º





Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquilho - SP PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquilho.sp.gov.br

desta Instrução Normativa, não sendo dispensados das aulas que ministra nesse dia e horário, arcando com as faltas decorrentes do período de ausência.

- § 1º Caberá aos responsáveis pela atribuição fazer a ata explicitando claramente o nome do docente, a Unidade Escolar e a classe/aula atribuída.
- § 2º A cada início de ano letivo, a atribuição seguirá a ordem do Processo Seletivo a partir do primeiro colocado.
- § 3º As atribuições ocorridas durante o ano letivo seguirão a ordem do Processo Seletivo até o último colocado e, somente após percorrida toda a lista, a classificação voltará ao início.
- **Artigo 19 -** O docente terá direito a receber pelas aulas/classes atribuídas somente após o efetivo exercício das mesmas e não a partir da data da atribuição.
- § 1º Os docentes admitidos como eventuais receberão por aulas ministradas, com vencimentos referentes à faixa/nível inicial do segmento em que se der a admissão e carga horária máxima de 200 horas mensais.
- § 2º Os docentes admitidos como auxiliares terão vencimentos de dois terços da faixa/nível inicial do segmento em que se der a admissão, com carga horária de trabalho de cem horas mensais na Educação Infantil e Educação Especial e carga horária de cento e vinte e cinco horas mensais no Ensino Fundamental.
- **Artigo 20** A atribuição de aulas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) terá validade semestral.

III - DAS DESISTÊNCIAS

- **Artigo 21 -** O docente Ocupante de Função Atividade deve assumir as aulas/classes no dia determinado no momento da atribuição.
- § 1º Caso o docente não assuma a classe/aula no dia determinado no momento da atribuição, será considerada sua desistência, não podendo participar de atribuições durante o restante do ano letivo no segmento em que se deu a desistência.
- § 2º Embora ocorra perda da aula/classe atribuída, não será considerada a desistência do docente caso este não assuma a classe/aula no dia determinado por motivo de saúde (com apresentação de atestado médico), podendo participar de atribuições durante o ano letivo.





- § 3º Este artigo também se aplica aos docentes admitidos como professores de projetos, auxiliares ou eventuais.
- **Artigo 22 -** O docente Ocupante de Função Atividade, que venha a apresentar durante o ano, situação de desistência de aulas e/ou perda de classe/aula em razão de ausências consecutivas ou interpoladas, ficarão impedidos de participar do processo de atribuição de classes e aulas durante o ano letivo, no segmento em que se deu a perda ou desistência.

Parágrafo Único - O caput deste artigo se refere a toda atribuição de aulas ou classes, inclusive as que se referem aos projetos, aos docentes admitidos como professor auxiliar ou eventual.

- Artigo 23 O docente PEB II que trabalha em 02 (duas) Unidades Escolares ou mais, poderá desistir uma única vez, das aulas em uma das unidades de trabalho, a fim de diminuir a quantidade de escolas, desde que o número de aulas seja igual ou superior a sua carga horária atual. Após a desistência, o docente não poderá participar de atribuições durante o restante do ano letivo no segmento em que se deu a mesma.
- Artigo 24 Será excepcionalmente permitida, uma única vez, a desistência do docente interessado em aulas ou classe para o qual seja habilitado e que estiver na função de professor eventual. Após a desistência, o docente não poderá participar de atribuições durante o restante do ano letivo no segmento em que se deu a mesma.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 25 A acumulação de 02 (duas) funções ou de função/cargo docente com função/cargo de Suporte Pedagógico ou Posto de Trabalho poderá ser exercida nos termos da Constituição Federal e do Artigo 86 da Lei 2.207, de 16/06/99.
 - § 1º Fica vetada a acumulação de 03 funções/cargos públicos.
- § 2º Para acúmulo de cargo deverá haver compatibilidade de horários das horas em atividades com alunos, das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico na Escola (HTPE).
- § 3º Para acúmulo de cargo, a carga horária total (incluindo as horas em atividades com alunos, as horas de trabalho pedagógico coletivo, as horas de trabalho pedagógico na escola e as horas de trabalho em local de livre escolha) não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.



Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquilho - SP PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquilho.sp.gov.br

- § 4º Os horários serão compatíveis para acúmulo se comprovadas à possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um e a viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte, considerando-se os intervalos entre o término de um e o início de outro.
- § 5º O diretor deverá observar o disposto no artigo 7º, XIII e artigo 39, § 3º, ambos da Constituição Federal do Brasil, que determinam a somatória para cada cargo, de oito horas diárias de trabalho, no momento do acúmulo de cargos.
- Artigo 26 Compete ao Diretor de Escola (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial), ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do mesmo docente substituído ou quando houver vacância do cargo/função, desde que:
 - 1 O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias;
 - 2 A interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.
- Artigo 27 Compete à equipe pedagógica da escola registrar o desempenho e a assiduidade do docente, apresentando o relatório ao Conselho de Escola para emissão de um parecer sobre sua permanência ou não.
- § 1º Sendo o relatório declarado insatisfatório, o que causa prejuízo aos alunos, este será enviado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para providências cabíveis.
- § 2º O caput deste artigo também se aplica aos docentes admitidos para projetos, como auxiliares e eventuais.
- Artigo 28 O Ocupante de Função Atividade será contratado conforme Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 e seguintes, da Lei Municipal 2.207, de 16/06/1999.
- § 1º A contratação dos Ocupantes de Função Atividade para a atribuição de aulas / classes livres cessará após o ingresso de servidor concursado ou data estipulada na Portaria de Admissão.
- § 2º A contratação dos Ocupantes de Função Atividade para a atribuição de aulas / classes em substituição cessará após o retorno do docente afastado ou data estipulada na Portaria de Admissão.





Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquilho - SP PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquilho.sp.gov.br

Artigo 29 - O Ocupante de Função Atividade, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, terá como sede de controle de pagamento a que tenha o maior número de aulas.

Artigo 30 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cerquilho, 4 de janeiro de 2024.

ANTONIO CARLOS ASSUNÇÃO MARTINS Secretário Municipal de Educação e Cultura